



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº01/2021**

**Aprova as Normas Complementares para oferta dos  
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados  
Especialização na Universidade Federal da Bahia**

**O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX)** da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Art. 23 do Estatuto desta Universidade, aprovado em 23 de novembro de 2009, e considerando a seguinte legislação pertinente:

- Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes e normas para oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados de Especialização;
- Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação do sistema federal de ensino;
- Recomendação nº 03, de 16 de março de 2018, do Ministério Público Federal, que dispõe sobre necessária previsão no edital para o acesso dos candidatos às notas detalhadas, com pontuação de cada avaliador;
- Regulamento de Ensino de Graduação e Pós Graduação desta Universidade;
- Política de Ações Afirmativas vigente na UFBA;
- Resolução nº 02/2014 do CONSEPE, que institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão (PROPAP) na UFBA;
- Referenciais de Qualidade para Cursos EAD na UFBA.

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação **lato sensu** denominados Especialização constituem ações de Extensão que promovem a articulação da Universidade com outros setores da sociedade e tendo por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em sintonia com o PDI, em especial com a Missão, Visão e Valores ali declarados e os PDUs das Unidades Universitárias ofertantes.

**Parágrafo único.** Os cursos de Especialização podem ter cunho profissional ou acadêmico, nas modalidades presencial e/ou EAD, observadas a legislação e normas específicas.

**Art. 2º** Os cursos de Especialização propõem-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em sintonia com temas, problemas ou situações específicos de interesse da formação profissional e dos contextos brasileiro e/ou regional e/ou local.

**Art. 3º** Os cursos de Especialização serão eventuais, podendo ofertar, regularmente, novas turmas desde que atendam ao disposto no Art 6º.

**Art. 4º** Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu**.

**Parágrafo único.** Um curso de Especialização, quando vinculado a um programa/curso de pós-graduação **stricto sensu**, pode constituir módulos ou segmentos articulados desses programas/cursos.

**Art. 5º** As diretrizes do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), da Certificação e do Aproveitamento de Estudos seguirão em conformidade com as “Diretrizes Nacionais para os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu**” do CNE.

### CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** Os cursos de Especialização serão autorizados a funcionar por deliberação prévia do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX), a partir de parecer

emitido pela PROEXT e pela SEAD quando se tratar de modalidade a distância ou outra modalidade devidamente regulamentada, juntamente à proposta aprovada pela Congregação da Unidade Universitária proponente.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) constante da proposta deve atender ao previsto nas legislações federais pertinentes e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e estar formulado em conformidade com as instruções descritas nos procedimentos administrativos disponíveis na página da PROEXT e da SEAD, em casos de curso na modalidade a distância ou outra modalidade devidamente regulamentada.

§ 2º A oferta de novas turmas de cursos com convênio e/ou arrecadação será autorizada pelo CAPEX a partir de parecer emitido pela PROEXT e pela SEAD, quando se tratar de modalidade a distância ou outra modalidade devidamente regulamentada, junto ao Relatório Final da turma anterior aprovado pela Congregação.

§ 3º A oferta de novas turmas de cursos gratuitos e/ou sem convênio, cuja proposta acadêmica seja a mesma, será autorizada diretamente pela PROEXT, mediante anuência prévia das Congregações e solicitação encaminhada junto com o Relatório Final da turma anterior, também já devidamente aprovado pela Congregação.

§ 4º O processo de seleção e subsequente matrícula dos selecionados são condicionados à autorização prévia de funcionamento do curso ou nova turma pela PROEXT quando se tratar de curso gratuito ou sem convênio e pelo CAPEX quando se tratar de curso com convênio.

**Art. 7º** Os cursos de Especialização quando vinculados a programas/cursos de pós-graduação **stricto sensu** devem submeter-se ao Regimento Interno do respectivo Programa para sua gestão e funcionamento, admitindo-se a eleição de um Coordenador e um Vice-Coordenador específico para o curso.

**Art. 8º** Os cursos de Especialização não vinculados a um curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** terão sua Coordenação eleita por um Colegiado específico do curso de Especialização, a ser constituído de:

**I** - representantes do corpo docente e de tutores EAD (quando for o caso), eleitos diretamente pelos seus pares e na proporção estabelecida no Art. 11;

**II** - representação estudantil na forma definida pela legislação em vigor, agregada a partir do início do curso.

§ 1º A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a 4 (quatro) nem superior a 10 (dez) membros.

§ 2º A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá seu início e será presidida

pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice- Coordenador.

§ 3º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro permanente da UFBA.

§ 4º O Coordenador deverá enviar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária uma cópia da Ata de instalação do Curso e a relação de alunos matriculados, informando também a data de início do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a início das atividades do Curso.

**Art. 9º** O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador, do representante estudantil e dos demais membros do Colegiado terá duração igual à da vigência do curso.

**Paragrafo único.** A eventual renovação dos membros do Colegiado, excepcionalmente antes do fim do mandato, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, dar-se-á mediante eleições convocadas pelo Coordenador.

**Art. 10** O corpo docente do curso de Especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação **stricto sensu**, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo poder público ou revalidados nos termos da legislação pertinente.

**Art. 11** O corpo docente dos cursos de Especialização deve ter, no mínimo, 65% de seus membros formado por docentes do quadro permanente da UFBA entre ativos e/ou aposentados participantes do PROPAP.

§ 1º A porcentagem de membros docentes do quadro permanente da UFBA poderá chegar a 55%, conforme aprovação em Congregação devidamente justificada.

§ 2º A carga horária nos cursos de Especialização dos docentes ativos do quadro permanente da UFBA poderá ser considerada para fins de integralização mínima, mas não exclusiva, dos seus regimes de trabalho em ensino, quando não houver remuneração prevista no projeto pelas suas atividades no curso.

§ 3º Quando houver remuneração prevista, a carga horária dedicada ao curso poderá ser considerada para progressão funcional como atividade de extensão.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** São atribuições do Colegiado do Curso:

**I** - acompanhar a realização das atividades do Curso, deliberar sobre sua organização e funcionamento, avaliar seu desempenho e impactos a cada nova turma ofertada;

**II** - propor aos Departamentos envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;

**III** - promover novos credenciamentos de docentes, com as titulações estabelecidas no Art. 10, para o curso de Especialização;

**IV** - propor à Congregação da Unidade Universitária eventuais modificações ou reformulações do Projeto do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, a Pró-Reitoria de Extensão Universitária e a Superintendência de Ensino a Distância, quando se tratar de curso em modalidade a distância;

**V** - eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão que sediar o curso;

**VI** - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos.

**Art. 13** Compete ao Coordenador:

**I** - presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

**II** - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

**III** - representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

**IV** - elaborar, em até um mês após encerramento da vigência do Curso, o respectivo Relatório Técnico-Acadêmico, conforme procedimentos administrativos disponíveis na página da PROEXT, que deverá ser apreciado pelo Colegiado, aprovado pela Congregação e pelo CAPEX, mediante parecer da Pró-Reitoria de Extensão Universitária;

**V** - ordenar as despesas e elaborar, no prazo previsto, o Relatório Financeiro do Curso, conforme procedimentos administrativos disponíveis na página da UFBA, que será submetido à apreciação da respectiva Congregação da Unidade Universitária e da PROPLAN ou Fundação de Apoio;

**VI** - manter a documentação pertinente ao curso em arquivo próprio da Unidade Universitária;

**VII** - responder a consultas administrativas ou públicas sobre a gestão acadêmica e financeira do Curso;

**VIII** - no caso de curso não vinculado a um curso ou programa de pós- graduação **stricto sensu**, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpodiscente;

**IX** - submeter à Pró-Reitoria de Extensão Universitária o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

**X** - publicar resultados dos editais de seleção parciais e nominais, conforme estabelecido pela Recomendação nº 03, de 03/2018, do Ministério Público;

**XI** - divulgar editais de seleção de tutores e de candidatos aos cursos na modalidade a distância;

**XII** - comunicar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária quaisquer alterações na composição do Colegiado do Curso;

**XIII** - comunicar à Pró-Reitoria de Extensão Universitária e, quando pertinente, à Superintendência de Ensino a Distância, quaisquer alterações no Projeto do Curso devidamente aprovadas pelo respectivo Colegiado e Congregação;

**XIV** - encaminhar ao NEDIC/CARE/SUPAC formulários de solicitação de certificados, devidamente preenchidos e assinados pelos alunos, como anexo do Relatório Técnico-Acadêmico.

**Parágrafo único** - O descumprimento deste artigo, em qualquer de seus itens, poderá caracterizar inadimplência do Coordenador, que estará impedido de coordenar novo Curso ou nova Turma até a resolução da inadimplência.

**Art. 14** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

**Art. 15** - A oferta dos cursos de Especialização deverá ser objeto de avaliação global por parte do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, mediante relatórios trienais de análise de dados elaborados pela PROEXT, tendo em vista propor diretrizes e procedimentos para melhorar a atuação da Universidade Federal da Bahia na área.

**Parágrafo único.** Os relatórios trienais da PROEXT serão subsidiados pelos Relatórios dos Coordenadores de Cursos e da SEAD, quando pertinente.

**Art. 16** A relação entre o CAPEX, a Congregação da Unidade Universitária e as Pró-

Reitorias na implementação e realização desses cursos pauta-se por seus respectivos níveis de competência funcional, estando a rotina de apresentação dos cursos detalhada nos procedimentos administrativos disponíveis na página da PROEXT/UFBA.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:

- I - em solicitação do Colegiado do Curso;
- II - em recomendação da Pró-Reitoria de Extensão Universitária;
- III - em deliberação própria, ouvindo-se a representação da Unidade Universitária.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Extensão Universitária:

I – proceder à análise documental acadêmica de propostas e relatórios de cursos previamente aprovados pela Congregação, emitindo parecer técnico para aprovação no CAPEX;

II – autorizar abertura de novas turmas para cursos que as solicitem, através de ofício encaminhado junto com o Relatório Final da turma anterior, previamente aprovados pela Congregação;

III- apresentar ao CAPEX relatório trienal com dados descritivos sobre o funcionamento dos cursos de Especialização;

IV- alimentar página da PROEXT com dados atualizados sobre oferta de cursos de Especialização na UFBA.

§ 3º Compete à Superintendência de Ensino a Distância:

I - emitir parecer técnico sobre os PPC dos cursos a distância, previamente à sua análise pela PROEXT e aprovação pelo CAPEX;

II- manter a PROEXT informada sobre atualizações normativas pertinentes.

§ 4º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento:

I - avaliar itens orçamentários dos Relatórios Finais dos cursos com recursos financeiros sem a interveniência de Fundações de Apoio, de acordo com a legislação da UFBA, e encaminhar à PROEXT o parecer emitido;

II - informar à PROEXT sobre as pendências financeiras dos proponentes;

III - registrar os cursos no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC.

§ 5º Compete à CCONV:

I - informar à PROEXT sobre a situação dos cursos conveniados.

§ 6º Compete à Congregação da Unidade Universitária:

I - avaliar as solicitações de abertura de novo curso e de novas turmas de um mesmo curso, bem como os seus Relatórios finais (Acadêmico e Financeiro);

II - homologar modificações no Projeto Pedagógico do Curso, aprovadas em Colegiado;

III - aprovar os Relatórios Acadêmico e Financeiro dos cursos de Especialização, a cada encerramento de turma ou do seu período de vigência, atendendo às anterioridades estabelecidas no Art.6º.

#### **CAPÍTULO IV** **DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 17** As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto do Curso e as Normas vigentes na UFBA, inclusive, sobre cotas, reserva de vagas e reserva de bolsas, quando for o caso.

§ 1º Podem concorrer portadores de diploma de graduação ou portadores de declaração/certificado/atestado de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, nas áreas indicadas no projeto do curso.

§ 2º Alunos estrangeiros participantes de cursos integralmente presenciais deverão comprovar deter o visto de permanência no País, que o habilite a participar do curso de pós-graduação **lato sensu**.

**Art. 18** A matrícula será efetuada de acordo com o regulamento de matrícula da UFBA em vigor, somente após autorização de funcionamento do curso pelo CAPEX.

**Parágrafo único.** Candidatos selecionados somente serão matriculados mediante apresentação do diploma de graduação.

**Art. 19** No ato de autorização de funcionamento de um curso pelo CAPEX, será fixado o número máximo de vagas a serem oferecidas pelo mesmo.

**Parágrafo único.** A oferta de vagas para cada nova turma de curso estará sujeita à avaliação da Congregação da Unidade Universitária.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES**

**Art. 20** O registro de disciplinas do curso de Especialização pela SUPAC e a matrícula dos alunos selecionados estão condicionados à aprovação prévia do curso e de suas eventuais novas turmas pelo CAPEX.

**Art. 21** As disciplinas dos cursos de Especialização poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.

§ 1º A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita à natureza do curso, cujo Projeto Pedagógico explicitará as razões de sua opção e respectivas formas de avaliação dos alunos.

§ 2º No caso de cursos na modalidade a distância, o Projeto Pedagógico deverá especificar os meios de interação entre docentes, tutores e discentes, incluindo os encontros presenciais nos polos de apoio e os meios didáticos equivalentes, através da utilização de tecnologias de informação e comunicação de base telemática, preferencialmente com a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO**

**Art. 22** A carga horária mínima para cursos de Especialização será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Não será considerado, na carga horária mínima indicada no **caput** deste artigo, o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência do docente ou tutor e o de elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 23** Os cursos de Especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o período de 4 (quatro) semestres consecutivos.

§ 1º A vigência do curso poderá ser prorrogada uma única vez, pelo prazo máximo de um semestre letivo, mediante justificativa aprovada pelo CAPEX.

§ 2º O vínculo dos estudantes matriculados se encerra na conclusão da vigência dos cursos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 24** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita conforme explicitado no Projeto Pedagógico do Curso, considerando as formas de apuração da frequência e/ou participação às aulas ou atividades previstas e de atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

**Parágrafo único.** Formas adicionais ou em substituição às mencionadas no **caput** deste artigo deverão constar do PPC do curso aprovado.

**Art. 25** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Nos cursos presenciais, será reprovado por falta numa disciplina ou numa atividade o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na mesma.

§ 3º Os cursos de Especialização a distância deverão incluir avaliações de aprendizagem presenciais, que deverão ter peso igual ou superior a 60% em relação a quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§ 4º Nos cursos a distância, as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizadas na sede da Instituição ou nos polos de apoio presencial devidamente credenciados, estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 26** Nos cursos de Especialização, presenciais e/ou a distância, são obrigatórias a elaboração e apresentação, pelo discente, de monografia individual ou outro trabalho de conclusão de curso, conforme definido na Proposta do Curso, com avaliações individualizadas, cuja nota mínima para aprovação é 5,0(cinco).

§ 1º Os outros trabalhos de conclusão de curso estabelecidos nos PPCs na forma de produtos coletivos deverão prever avaliação individualizada.

§ 2º O processo de avaliação final dos trabalhos de conclusão deve ocorrer durante a vigência do curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

**Art. 27** O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização fará jus ao certificado de conclusão, emitido gratuitamente pelo NEDIC/CARE/SUPAC, mediante os devidos registros estudantis no histórico escolar e independente da aprovação de eventual Relatório Financeiro do curso.

§ 1º A emissão de certificado de Especialização não é automática, devendo o Colegiado recolher dos alunos, ao final do curso, o formulário de solicitação de certificado devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia do RG e/ou RNE, para envio ao NEDIC.

§ 2º Os formulários devem ser anexados ao Relatório Técnico-Acadêmico ou por processo SIPAC, após realização dos registros das notas pelo NAREP **Lato Sensu**;

§ 3º Os Certificados de Especialização que não forem solicitados pelo aluno no prazo máximo de um ano após a conclusão do curso, poderão ser requeridos como segunda via, sujeito às condições de prazo e pagamento estabelecidas pelo órgão responsável.

§ 4º O aluno inscrito em um curso de Especialização e que for aprovado nas atividades e componentes curriculares que integram as 360h e não apresentar a monografia ou outro trabalho de conclusão poderá receber certificado de extensão pelas atividades, desde que sejam separadamente registradas no SIATEX pelo Coordenador como curso de curta duração ou outra modalidade pertinente, cujo certificado em questão será emitido pela PROEXT.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28** O provimento e a aplicação de recursos dos cursos de Especialização, bem como as condições para remuneração de seus docentes, pagamento de bolsas e cobrança de taxas aos alunos são regidos pela legislação em vigor, específica para tais atividades na Universidade Federal da Bahia.

§ 1º O Coordenador e a Unidade Universitária de oferta do curso ficam impedidos de submeter nova Proposta ou Turma enquanto durar a inadimplência causada por eventuais pendências do Relatório Financeiro.

§ 2º A PROPLAN/CCCONV deverá disponibilizar ao CAPEX, quando solicitado, cópia dos relatórios financeiros para apreciação.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 29** A Pró-Reitoria de Extensão Universitária deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, as modificações necessárias, inclusive nos formulários de Proposta e Relatórios Acadêmico e Financeiro de cursos, de modo a viabilizar a implantação dos procedimentos administrativos da UFBA.

**Art. 30** Os cursos deverão ser avaliados por Comissão designada pela Congregação da respectiva Unidade Universitária a cada encerramento de vigência, quando houver convênio e/ou arrecadação, ou após três ofertas sucessivas quando forem gratuitos e/ou sem convênio.

**Art. 31** A participação de docentes aposentados nos cursos de Especialização é regida pela legislação vigente na UFBA.

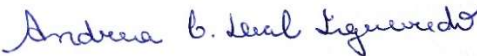
**Art. 32** Todos os procedimentos relativos a processos seletivos de docentes e discentes devem ser orientados pela Política de Ações Afirmativas vigente, seguindo os parâmetros estabelecidos para cursos **stricto sensu**.

**Art. 33** O não atendimento a essas normas poderá ensejar processo administrativo ao Coordenador, eximindo-se a Instituição de qualquer consequência advinda.

**Art. 34** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

**Art. 35** As presentes Normas Complementares entrarão em vigor no prazo de 60 dias após a data de publicação desta Resolução, revogadas a Resolução CAPEX nº 03/2014 e as demais disposições em contrário.

Sala virtual do CAPEX, 21 de junho de 2021.



Andreia Cristina Leal Figueiredo

**Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão**